



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.632/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com o **DESAFIO JOVEM EBENEZER** inscrito no CNPJ. sob o nº **50.456.870/0005-71**, com sede na Rodovia AR1, Lote 1, Seção A/02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 06	Secretário Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001	Gabinete do Secretário
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Administração Especial
Programa: 006	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2640	Convênio com Desafio Jovem Ebenezer
Elemento Despesa: 33.50.41	Contribuição ... R\$72.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

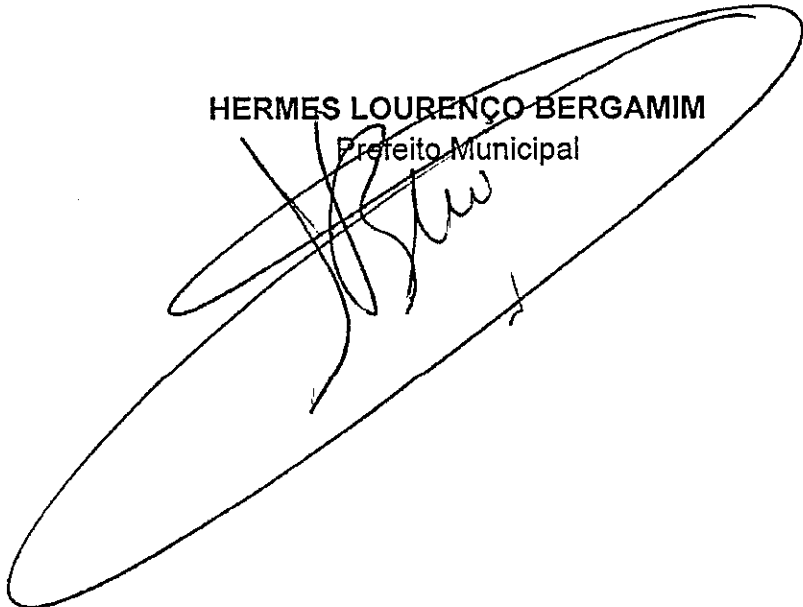
Art. 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO
GROSSO E O DESAFIO JOVEM EBENEZER.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, o **DESAFIO JOVEM EBENEZER**, inscrito no CNPJ. sob o n.º 50.456.870/0005-71, com sede na Rodovia AR1, Lote 1, Seção A/02, no Município de Juína –MT, representado pelo Presidente **ALDEMI GOMES DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 28.280.147-1 SSP/RN e do CNPF n.º 832.726.907-00, residente no município de Juína/MT, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para disciplinar o funcionamento da Casa de Passagem "Centro de Apoio Esperança" do município de Juína/MT, a fim de prestar serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinada a famílias e/ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço de acolhimento atende especificamente pessoas que estejam no território do município de Juína, não recebendo encaminhamentos de outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em parcelas iguais a serem pagas mensalmente de acordo com a relação abaixo, através de depósito bancário no Banco do Bradesco – Ag. 1584 – C/C:

04/2016	R\$ 8.000,00
05/2016	R\$ 8.000,00
06/2016	R\$ 8.000,00
07/2016	R\$ 8.000,00
08/2016	R\$ 8.000,00
09/2016	R\$ 8.000,00
10/2016	R\$ 8.000,00
11/2016	R\$ 8.000,00
12/2016	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- a) aplicar os recursos financeiros repassados em atividades voltadas para o Centro de Apoio Esperança;
- b) elaborar Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelo CONCEDENTE;
- c) executar o Programa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

f) encaminhar mensalmente junto com a Prestação de Contas, cópia dos relatórios diários constando a entrada e saída das pessoas atendidas pelo Centro de Apoio, com nome completo da pessoa e número de CPF para comprovação;

g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,

h) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º xxxxxx, neste Convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Assistência Social
001	- Gabinete do Secretário
08	- Assistência Social
244	- Assistência Especial
-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

0006	Promoção Social
2640	- Convênio com Desafio Jovem Ebenezer
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação.

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recibados e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificadas com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, xx de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

DESAFIO JOVEM EBENEZER
CONVENENTE
ALDEMI GOMES DE PAIVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____;

_____;

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 - Nº 828

Divulgação segunda-feira 14 de março de 2016

Página 37

Publicação terça-feira 16 de março de 2016

LEI N.º 1.632/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com o DESAFIO JOVEM EBENEZER inscrito no CNPJ, sob o nº 50.456.870/0005-71, com sede na Rodovia AR1, Lote 1, Seção A/02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 06	Secretário
Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 001	Gabinete do Secretário
Função: 08	Assistência Social
Sub Função: 244	Administração
Especial	
Gestão Pública	Programa: 006
Ebenezer	Projeto/Atividade: 2640
	Elemento Despesa: 33.50.41
	Contribuição ... R\$72.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E O DESAFIO JOVEM EBENEZER.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 340.434.691-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, o DESAFIO JOVEM EBENEZER, inscrito no CNPJ, sob o nº 50.456.870/0005-71, com sede na Rodovia AR1, Lote 1, Seção A/02, no Município de Juína -MT, representado pelo Presidente ALDEMI GOMES DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº 28.280.147-1 SSP/RN e do CNPJ nº 832.726.907-00, residente no município de Juína/MT, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para disciplinar o funcionamento da Casa de Passagem "Centro de Apoio Esperança" do município de Juína/MT, a fim de prestar serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinada a famílias e/ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço de acolhimento atende especificamente pessoas que estejam no território do município de Juína, não recebendo encaminhamentos de outros municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em parcelas iguais a serem pagas mensalmente de acordo com a relação abaixo, através de depósito bancário no Banco do Bradesco - Ag. 1584 - C/C:

04/2016	R\$ 8.000,00
05/2016	R\$ 8.000,00
06/2016	R\$ 8.000,00
07/2016	R\$ 8.000,00
08/2016	R\$ 8.000,00
09/2016	R\$ 8.000,00
10/2016	R\$ 8.000,00
11/2016	R\$ 8.000,00
12/2016	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE

- a) aplicar os recursos financeiros repassados em atividades voltadas para o Centro de Apoio Esperança;
- b) elaborar Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelo CONCEDENTE;
- c) executar o Programa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- e) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações da Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- f) encaminhar mensalmente junto com a Prestação de Contas, cópia dos relatórios diários constando a entrada e saída das pessoas atendidas pelo Centro de Apoio, com nome completo da pessoa e número da CPF para comprovação;
- g) apresentar relatórios quando solicitados pelo CONCEDENTE relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio;
- h) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal nº xxxxxx, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

06	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
001	-	Gabinete do Secretário
08	-	Assistência Social
244	-	
0006	-	Assistência Especial
Promoção Social	-	
2640	-	Convênio com Desafio Jovem Ebenezer
33.50.41	-	
Valor	-	
-	-	Contribuições
R\$ 72.000,00	-	

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína bimestralmente após o recebimento de cada parcela, acompanhados da seguinte documentação:

- I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;
- III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;
- IV - Relação de pagamento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 828

Divulgação segunda-feira, 14 de março de 2016

Página 38

Publicação terça-feira, 15 de março de 2016

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificados com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVIA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal DESAFIO JOVEM EBENEZER

CONVENIENTE
ALDEMI GOMES DE PAIVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/IMF N.º _____

CPF/IMF N.º _____

LEI N.º 1.633/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta o ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.624/15 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo

Municipal de Saúde	Órgão 03	Secretaria
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPT
SAÚDE	SAÚDE	38
Função 10	SAÚDE	
Sub Função: 304	VIGILÂNCIA	
SANITÁRIA	Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM
SAÚDE	Projeto/Atividade: 1.985	Aquisição de Veículos para a
Vigilância Ambiental	Elemento Despesa:	
	44.90.52.00	Equipamento e
Matenal Permanente R\$ 100.000,00		
	Órgão: 03	Secretaria
Municipal de Saúde	Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO
SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SAÚDE	DE
SAÚDE	SAÚDE	
Função: 10	VIGILÂNCIA	
Sub Função: 305	VIGILÂNCIA EM	
EPIDEMIOLÓGICA	Programa: 0016	
SAÚDE	Projeto/Atividade: 1.985	Aquisição de Veículos para
Vigilância Epidemiológica	Elemento Despesa:	
	44.90.52.00	Equipamentos e
Matenal Permanente R\$ 120.000,00		
TOTAL GERAL R\$ 220.000,00		

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de

- anulação parcial ou total de dotações
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- excesso de arrecadação em bases constantes; e
- transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outro ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.634/2016

Dá Denominação ao curso de águas localizado entre os Barrios Módulo 5 e Cidade Alta, com extensão de 3.560 metros de "RIO NATIVO"

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O curso de Águas localizado na região oeste da cidade de Juína, entre os Barrios Módulo 5 e Cidade Alta, com uma extensão de 3560 metros, sua nascente tem uma altitude de 349 metros e sua foz 328 metros, com águas correntes no sentido sul - norte formando uma micro bacia que tem como divisores de água as áreas elevadas próximas as Avenidas Mato Grosso na margem direita (módulo 05) e Campo Grande na margem esquerda (módulo 06), passa a denominação de "Rio NATIVO"

Parágrafo Único. A nascente principal deste curso de água está localizada acima da estrada estadual pavimentada MT-170, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°26'14" e aos Oeste 58°46'32" e, sua foz está localizada no módulo 05 próximo a área da barragem de captação de água do DAES- JUÍNA, nas seguintes coordenadas geográficas: Ao Sul 11°24'30" e ao Oeste 58°45'36".

Art. 2.º Fica o Poder executivo autorizado a promover a sinalização necessária, inclusive sua denominação no Mapa da cidade, bem como comunicar a SEMA, IBAMA ou outros órgãos ambientais competentes.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.